PARECER N.º 0785/2013 DA COMISSÃO DE ADMINSITRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 338/2012.

O projeto de lei do nobre vereador David Soares "dispõe sobre a realização de exames de check-up na saúde dos alunos da rede municipal de ensino" tais como diabetes, colesterol, ecocardiograma, exames audiovisuais, entre outros.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade.

Justifica o autor que os exames a que se refere a proposição são testes necessários para uma investigação na saúde dos alunos e detecção de doenças precocemente.

A Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente a esta iniciativa, porém apresenta substitutivo para substituir a palavra diabetes por glicemia.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0338/2012.

Dispõe sobre a realização de exames de checkup na saúde dos alunos da rede municipal de ensino, e fixa outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

- Art. 1º Os órgãos competentes municipais de saúde e educação, em conjunto, disponibilizarão anualmente, no inicio do ano letivo, a realização de testes e exames de saúde nos alunos da rede pública de ensino da cidade de São Paulo.
- Art. 2° Os exames a que se refere o artigo anterior são de glicemia, colesterol, ecocardiograma, exames audiovisuais, entre outros que se façam necessários para verificar a saúde e o bem-estar dos alunos da rede pública de ensino.
- Art. 3° O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, 15 de maio de 2013.

Gilson Barreto (PSDB) -Presidente

Alfredinho (PT) - Relator

Atílio Francisco (PRB)

Coronel Camilo (PSD)

Mario Covas Neto (PSDB)

Marquito (PTB)